

EMENDA Nº 449

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art./inciso/alínea do anteprojeto:

Art. XX. Pessoas, físicas ou jurídicas, poderão ser credenciadas pela autoridade de aviação civil para a execução de atividades de natureza instrumental relacionadas às atividades finalísticas de competência da autoridade de aviação civil.

§1º. A atividade executada pela pessoa credenciada terá o mesmo efeito que teria caso fosse diretamente executada pelos agentes da autoridade de aviação civil.

§2º. Os requisitos para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas serão definidos pela autoridade competente em regulamento específico, e serão compostos exclusivamente de critérios técnicos objetivos, vinculando o credenciamento ao cumprimento de tais requisitos.

Celso Faria de Souza
Engenheiro Mecânico-Aeronáutico
CREA-SP 5062081830/D